

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 12/2026

Belo Horizonte, 02 de março de 2026.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
<b>Nome:</b> PRIMAVERA AGRONEGOCIOS LTDA.			<b>CPF/CNPJ:</b> 13.050.677/0004-29		
<b>Endereço:</b> Est Minas Novas			<b>Bairro:</b> Zona rural		
<b>Município:</b> Minas Novas		<b>UF:</b> MG		<b>CEP:</b> 39.650-000	
<b>Telefone:</b> (31) 9 9828-5808, (37) 9 8851-2921				<b>E-mail:</b> ambiental@gmtfarms.com.br	
<b>O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?</b> ( ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
<b>Nome:</b> PRIMAVERA AGRONEGÓCIOS LTDA			<b>CPF/CNPJ:</b> 13.050.677/0001-86		
<b>Endereço:</b> Fazenda Primavera, S/N			<b>Bairro:</b> Zona Rural		
<b>Município:</b> Angelândia		<b>UF:</b>		<b>CEP:</b> 39688-000	
<b>Telefone:</b> Telefone: (31) 9 9828-5808, (37) 9 8851-2921				<b>E-mail:</b> ambiental@gmtfarms.com.br	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
<b>Denominação:</b> Fazenda Tecad			<b>Área Total (ha):</b> 2.111,9421		
<b>Registro nº:</b> 15.052 e 16.345			<b>Município/UF:</b> Minas Novas/MG		
<b>Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)</b>			<b>X:</b> 779972.51 m E <b>Y:</b> 8062431.05 m S		
<b>Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):</b> MG-3141801-FCC2.B50B.1CE6.43AA.82A7.817F.BE98.4CED					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	210 / 1.135,48	indivíduos (ind) / ha			
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenadas planas (Sirgas 2000)</b>	
				<b>X</b>	<b>Y</b>
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	210 / 1.135,48	ind / ha	23k	777483.43 m E	8060921.44 m S
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>Uso a ser dado a área</b>	<b>Especificação (código/descrição)</b>		<b>Área (ha)</b>		

Cafeicultura	G-01-03-1	1.135,48	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
<b>Bioma/Transição entre Biomas</b>	<b>Fisionomia/Transição</b>	<b>Estágio Sucessional</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	Uso consolidado	Não se aplica - árvores isoladas	1.135,48
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	59,1131	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	25,3151	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/03/2025;

Data da vistoria: 02/06/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 02/07/2025, 30/12/2025;

Data do recebimento de informações complementares: 27/10/2025, 25/02/2026 e 27/02/2026;

Data de emissão do parecer único: 02/03/2026.

## 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (133986606) na modalidade "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **210 indivíduos** em **1.135,48 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de atividade de **cafeicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - e devido ao porte e potencial poluidor degradador das atividades desenvolvidas no imóvel/empreendimento, o mesmo é passível de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC), já obtido conforme Certificado nº 2385 (109246240).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Fazenda Tecad** (109246187) é de propriedade de **PRIMAVERA AGRONEGÓCIOS LTDA**, CNPJ nº **13.050.677/0001-86** (109246179) tem área total de **2.111,9421 ha** (equivalente a aproximadamente **52,8 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Minas Novas/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (133979682) do imóvel pela Engenheira Florestal Karoline Ferreira Martins, CREA MG0000235401D MG, ART MG20253626685 (109246238) contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141801-FCC2B50B1CE643AA82A7817FBE984CED;

- Área total: 2.113,9891 ha;

- Área de reserva legal: 422,9629 ha;

- Área de preservação permanente: 58,9166 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 1.592,1279 ha;

Conforme dispõe o art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, "*a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, **excetuados** os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas*". (GRIFO NOSSO)

Ainda, conforme dispõe o art. 56 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025, "*as autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, **ressalvadas as hipóteses** de manejo sustentável, **corte de árvores isoladas nativas vivas**, intervenção em APP sem supressão de vegetação e aproveitamento de material lenhoso, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva Legal*". (GRIFO NOSSO)

Considerando o disposto, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, assim como a Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente declaradas não foram analisadas.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pela filial da proprietária do imóvel, **PRIMAVERA AGRONEGOCIOS LTDA.**, CNPJ nº **13.050.677/0004-29** (109246179), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de cafeicultura. A área requerida possui **1.135,48 ha**, na qual é solicitado  **corte ou aproveitamento de 210 árvores isoladas nativas vivas**.

Conforme apresentado no processo em tela, no decorrer do processo constatou-se que no imóvel foram realizadas intervenções sem autorização do órgão ambiental competente, que incluíam o corte de 69 exemplares de árvores isoladas nativas vivas sem proteção especial e 11 exemplares da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequi). As intervenções irregulares foram autuadas conforme Auto de Infração nº 716734/2025 (133979675).

Considerando a existência das intervenções irregulares e a lavratura dos autos de infração supramencionados, é solicitado no processo em tela e no processo SEI nº 2100.01.0043709/2024-59, a obtenção da AIA em caráter corretivo. A solicitação é realizada conforme dispõe os art. 12, 13 e 14 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

##### 4.1 PIA com Inventário Florestal:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (133979667) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso e em atendimento ao disposto no art. 12 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019. O estudo foi elaborado pela Engenheira Florestal Karoline Ferreira Martins, CREA MG0000235401D MG, ART MG20253626685 (109246238).

Considerando que é solicitado AIA em caráter corretivo pelo corte sem autorização de árvores isoladas nativas, em atendimento ao art. 12 do Decreto 47.749, está sendo utilizado os dados de inventário florestal da própria área, elaborado antes da intervenção irregular.

Conforme diferenciado no PIA, no processo em tela, está sendo solicitado AIA em caráter convencional para o corte de 189 árvores isoladas nativas e em caráter corretivo, de 21 árvores.

A metodologia adotada no inventário foi a do censo 100% e para a solicitação em caráter corretivo, foi utilizado os dados do inventário apresentado no processo, realizado antes das intervenções.

Para quantificação do volume da parte aérea, utilizou-se da seguinte equação disponibilizada no trabalho intitulado Inventário Florestal de Minas Gerais, para a fitofisionomia de Cerrado:  $Ln(VTcc) = -9,7745857766 + 2,4549750136 * Ln(Dap) + 0,435488494 * Ln(H)$ . Já para a estimativa de volume de tocos e raízes foi adotada como referência a metodologia de Scolforo et al. (2008), no estudo intitulado "Volume de Sistema Radicular para *Eucalyptus* spp., Cerrado Sensu Stricto e Floresta Estacional Decidua em Minas Gerais", o qual determina que a volumetria referente a tocos e raízes para a fitofisionomia de Cerrado típico é correspondente a 23,63% da volumetria da parte aérea.

Nos levantamentos de campo foram identificadas 35 espécies distintas, das quais, a espécie *Caryocar brasiliense* (pequi) foi a mais representativa, com 26 indivíduos, correspondente à 11,40% dos indivíduos mensurados, e também pelo maior volume dentre as espécies presentes na área. As espécies *Solanum lycocarpum* e *Dalbergia miscolobium* também se destacaram com as maiores quantidades de indivíduos no censo florestal.

Conforme levantamento realizado, estima-se que caso autorizada, a intervenção gere 86,1221 m³ de produto florestal, destes 69,6611 m³ referente a parte aérea e 16,4610 m³ referente a tocos e raízes.

Considerando a necessidade de diferenciação em lenha e madeira conforme prevê a legislação vigente, e que o volume de tocos e raízes é considerado apenas como lenha, estima-se que a intervenção gere 25,891 m³ de madeira de floresta nativa e 60,2311 m³ de lenha de floresta nativa.

Conforme consta no Relatório Técnico nº 17/IEF/NAR CAPELINHA/2025 (115409883), em vistoria não foi observado o material gerado pelas intervenções irregulares, por isso, caso autorizada as intervenções, o produto florestal e o volume passível de autorização deve se referir apenas ao estimado para a área onde solicita-se AIA em caráter convencional, que é de 59,1131 m³ de lenha de floresta nativa e 25,3151 m³ de madeira de floresta nativa.

Ressalta-se que a título de recolhimento de Taxa Florestal, o volume estimado nas intervenções irregulares se refere a 1,118 m³ de lenha de floresta nativa e 0,5759 m³ de madeira de floresta nativa.

É importante destacar ainda que foi apresentado no censo o levantamento de indivíduos mortos, no entanto, conforme art. 37 do Decreto 47.749, inciso V, aproveitamento de árvores mortas em decorrência de processos naturais, para utilização no próprio imóvel, não sendo permitida sua comercialização ou transporte, é dispensado de autorização.

Sendo verídico, aprova-se o PIA com inventário florestal.

##### 4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

De acordo com os documentos e projetos apresentados, não está sendo solicitada AIA para o corte de espécies ameaçadas de extinção, contudo, está sendo solicitada AIA para o corte de 26 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) e de 3 exemplares de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo), espécies declaradas como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alteradas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

A solicitação é baseada na previsão do disposto no inciso III, art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e no disposto do inciso III, art. 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alteradas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de

2012, que dispõe que a supressão do pequi e do ipês são admitidas em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Considerando que pretende-se implantar na área de intervenção requerida a atividade de cafeicultura mecanizada e que a manutenção das árvores isoladas, incluindo os exemplares imunes de corte impediria a metodologia de colheita escolhida no projeto, a supressão é passível considerando o disposto na legislação supramencionada.

Conforme § 1º, do Art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, "*como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.*" No entanto, em seu § 2º, a legislação dispõe que o empreendedor responsável pela supressão do pequi poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, no caso em que se enquadra o requerente, pelo recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas, por isso, a proposta de compensação apresentada refere-se a compensação de 50% através do recolhimento pecuniário e 50% através do plantio compensatório.

Já para a compensação pelo corte do *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo), a compensação prevista se dá apenas pelo plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Foi apresentada proposta do plantio compensatório na proporção de 7:1, ou seja, o plantio de 7 mudas para cada exemplar cortado de *Caryocar brasiliense* (pequi) e na proporção de 3:1 para cada exemplar de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo), desta forma, considerando que a proposta de compensação pelo plantio refere-se ao corte de 13 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi) e de 3 exemplares de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo), deverá ser realizado o plantio de no mínimo 91 mudas de *Caryocar brasiliense* (pequi) e de 9 mudas de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo).

A metodologia de plantio e monitoramento das compensações pelos plantios, serão apresentadas e discutidas no item "9. Medidas compensatórias" deste parecer, assim como o cálculo da compensação pecuniária devida.

#### **4.3 Taxas:**

##### Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401349833801 (109246223), referente a "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 1.135,48 ha, no valor de R\$ 6.969,06, quitado dia 16/01/2025.

##### Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901365795771 (109246224), referente a 12,5145 m³ de lenha de floresta nativa e 44,1120 m³ de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 2.378,15, quitado dia 16/01/2025.

No decorrer do processo foi apresentado o DAE nº 2901355961767 (125941903) complementar ao DAE nº 2901365795771, no valor de R\$ 1.203,33, quitado dia 21/10/2025, referente a 20,3811 m³ de lenha de floresta nativa e 64,0671 m³ de madeira de floresta nativa estimados para o volume estimado em caráter convencional e 0,7127 m³ de lenha de floresta nativa e 0,961 m³ de madeira de floresta nativa para o volume estimado em caráter corretivo. Para este último caso, é informado no DAE que o valor quitado já corresponde a incidência de 100% do valor conforme dispõe a legislação vigente.

Diante do apresentado, tem-se que foi quitada taxa florestal referente a 20,3811 m³ de lenha de floresta nativa sem incidência de 100% do valor, 64,0671 m³ de lenha de floresta nativa com incidência de 100% do valor, 0,961 m³ de madeira de floresta nativa sem incidência de 100% do valor e 0,7127 m³ de lenha de floresta nativa com incidência de 100% do valor.

Considerando o apresentado, o valor total quitado e o volume estimado, conclui-se que o valor quitado está correto, não havendo necessidade de complementação de taxa.

##### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar;

Considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2026 de R\$ 5,7899;

Resta ainda ao requerente o pagamento do valor de reposição florestal referente ao corte raso de 86,1221 m³, volume total estimado na área requerida, de **R\$ 2.991,83** (dois mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos).

#### **4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135614**

### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa a alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta;

- Unidade de conservação: APA Municipal Nascentes do Rio Capivary (camada: Unidades de conservação (UCs) municipais);

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel está inserido em área de restrição à terras quilombolas para implantação de atividades de aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs), rodovias, empreendimentos pontuais (portos, mineração e termelétricas) e ferrovias e linhas de transmissão;

- Outras restrições: O imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural).

### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura, cafeicultura, barragem de irrigação;

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura;

- Classe do empreendimento: 4;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: LAC;

- Número do documento: 2385.

### **5.2 Vistoria:**

No dia 02 de junho de 2025 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Tecad, localizado no município de Minas Novas e de propriedade de PRIMAVERA AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ 13.050.677/0001-86. A vistoria foi motivada, pois é solicitado no processo em tela e no processo SEI 2100.01.0043709/2024-59, Autorizações para Intervenção Ambiental (AIA) na modalidade "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", de 283 indivíduos, em duas áreas, que totalizam 1.480,02 ha. A vistoria foi realizada de forma simultânea pois as duas autorizações solicitadas compreendem áreas localizadas no mesmo imóvel.

De acordo com dados disponibilizados pela plataforma IDE-SISEMA (05/06/2025), o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Limite dos biomas (IBGE, 2019)), na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (camada: Ottobacia do Rio Jequitinhonha), possui solo classificado como Latossolo vermelho distrófico - LVd2 (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais) e relevo que varia de plano a forte ondulado (camada: Declividade (em %)). Em relação as restrições ambientais, o imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de restrição quilombola para atividades de dutos, ferrovias e linhas de transmissão, portos, mineração e termelétricas, rodovias e atividades de aproveitamento hidrelétrico (camada: Raios de restrição à terras quilombolas), localiza-se nos limites da APA Municipal Nascentes do Rio Capivary (camada: Unidades de Conservação Municipais), em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área com prioridade muito alta para conservação da biodiversidade (camada: Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural).

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcellio Vagner Cordeiro Costa, pelos responsáveis dos estudos apresentados, a senhora Karoline Ferreira e o senhor Marcus Vinicius Lima Cordeiro, e pelos representantes da requerente, os senhores Rafael Ribeiro Silva Faleiro e André Luiz Esteves Aprelini.

Considerando que é solicitada AIA visando o corte de árvores isoladas nativas vivas, incluindo exemplares de espécies imunes de corte, pertencentes as espécies *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo) a vistoria teve início pelas áreas onde propõem-se a compensação pelo corte desses indivíduos. As áreas em questão são caracterizadas como áreas de uso consolidado, atualmente recobertas com gramíneas exóticas, conforme demonstra as Imagens 1 e 2.

Para conferência das informações apresentadas em ambos os processos, optou-se pela remedição de forma aleatória de alguns indivíduos presentes nas áreas de interesse.

Logo no início da conferência, constatou-se a existência de indivíduos cortados, próximos a coordenada UTM de referência X: 779942.56 m E / Y: 8065021.83 m S, conforme exemplifica as Imagens 3 e 4. Novamente, próximo a coordenada de referência X: 780123.22 m E / Y: 8064818.37 m S constatou-se mais indivíduos cortados sem autorização.

De acordo com os dados apresentados, haveria 20 indivíduos isolados localizados nos talhões existentes considerando as seguintes coordenadas de referência centrais: 1) X: 780393.50 m E / Y: 8063107.99 m S, 2) X: 780791.96 m E / Y: 8063328.58 m S e 3) X: 781213.37 m E / Y: 8063550.42 m S; contudo, em vistoria constatou-se que todos os indivíduos já haviam sido cortados e que o material gerado não encontrava-se no local, conforme demonstra as Imagens 6, 7 e 8.

No talhão que localiza-se na coordenada de referência X: 780379.15 m E / Y: 8062446.97 m S constatou-se que apenas o exemplar da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi) localizado na coordenada de referência X: 780282.18 m E / Y:

8062398.46 m S e um *Solanum lycocarpum* (lobeira) localizado na coordenada X: 780267 / Y: 8062274, encontravam-se na área, e que os demais, 4 exemplares de *Solanum lycocarpum* (lobeira) haviam sido suprimidos.

Durante a vistoria os representantes da requerente manifestaram interesse em alteração de uma das áreas de compensação proposta. A área proposta para alteração trata-se de uma área de uso consolidado, atualmente também recoberta por gramíneas exóticas, conforme demonstra a Imagem 10 e limítrofe a Área de Preservação Permanente de um curso hídrico.

Continuando, em vistoria, constatou-se que não encontravam-se nas coordenadas informadas, o exemplar de *Caryocar brasiliense* (pequi), que estaria localizado na coordenada de referência X: 780136.79 m E / Y: 8061620.82 m S e o exemplar de *Solanum lycocarpum* (lobeira) que estaria localizado na coordenada de referência X: 779897.81 m E / Y: 8061530.47 m S.

É solicitado em ambos os processos analisados, o corte de exemplares imunes de corte pertencentes as espécies *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo), utilizando o embasamento, disposto na legislação ambiental vigente, de que a manutenção do espécime no local dificultaria a implantação de projeto agrossilvipastoril, no caso, a expansão da atividade de cafeicultura mecanizada no empreendimento em substituição ao plantio de eucalipto.

Em vistoria, constatou-se que o plantio já foi realizado em alguns talhões, conforme demonstra as Imagens 11 e 12.

Analisando as informações apresentadas, constatou-se que nos talhões localizados nas coordenadas centrais de referência: 1) X: 778576.96 m E / Y: 8060966.56 m S, 2) X: 778235.25 m E / Y: 8060483.37 m S e 3) X: 778564.25 m E / Y: 8060338.62 m S, só não foram cortados, 4 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) e 1 de *Ceiba speciosa* (paineira), localizados, de acordo com os arquivos vetoriais apresentados, nas seguintes coordenadas: 1) X: 778397 / Y: 8060843, 2) X: 778538 / Y: 8060694, 3) X: 778580 / Y: 8060261, 4) X: 778506 / Y: 8060076 e 5) X: 777853 / Y: 8060337.

Novamente, foi observada a ausência de indivíduos declarados no censo, por exemplo, como nas coordenadas X: 776830 / Y: 8060827 (Imagem 13) e X: 776808 / Y: 8060964 (Imagem 14).

Em vistoria, constatou-se que alguns indivíduos no qual solicita-se o corte estão inseridos em uma área de vegetação nativa em regeneração, localizada no final da pista de pouso desativada, coordenadas de referência X: 776712.26 m E / Y: 8060929.34 m S e X: 776654.51 m E / Y: 8060876.98 m S, que já não pode ser considerada uma área de uso consolidado e sim uma área de vegetação nativa (Imagem 15).

Ainda durante a vistoria, constatou-se a existência de 2 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) não apresentados no censo realizado, conforme demonstra as imagens georreferenciadas 16 e 17.

Utilizando imagens de satélite, disponibilizadas pela Plataforma Web do programa Brasil M.A.I.S., constata-se que possivelmente os indivíduos isolados informados próximo a coordenada de referência X: 778330.10 m E / Y: 8062368.29 m S também foram suprimidos.

De acordo com as informações repassadas pelos representantes da requerente, parte do corte dos indivíduos realizados sem autorização é de responsabilidade da requerente, contudo, o corte de parte dos indivíduos foi realizado pela empresa que está realizando a exploração da atividade de silvicultura e limpeza das áreas.

Com todas as informações necessárias a continuidade da análise, a vistoria foi finalizada.

### 5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base no artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que foi apresentada manifestação da Fundação Estadual do Meio Ambiente de que a área solicitada para intervenção faz parte da área diretamente afetada do empreendimento licenciado; que o objeto da intervenção é a implantação de cafeicultura que tem como parâmetro área, sendo assim, a intervenção pleiteada não representa ampliação do empreendimento; e que o Parecer nº 32/FEAM/URA JEQ - CAT/2024 que subsidiou a decisão do licenciamento indicou que quando da supressão das árvores isoladas em meio ao eucalipto para conversão do solo para plano de café deveria ser solicitado junto ao IEF a devida autorização ambiental;

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2;

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, não foi analisado, bem como as APPs e RL do imóvel considerando o que dispõe o art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e o art. 56 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025;

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021;

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 12 do Decreto 47.749;

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo;

Considerando que é solicitado AIA em caráter corretivo pelo corte sem autorização de árvores isoladas nativas, foi apresentado no processo em tela comprovação de cumprimento do disposto nos art. 13 e 14, do Decreto 47.749;

Considerando que não foi solicitado o corte de indivíduos ameaçados de extinção;

Considerando que foi solicitado o corte de 26 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) e de 3 exemplares de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo) conforme previsto no disposto do inciso III, art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e no disposto do inciso III, art. 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alteradas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012;

Considerando que foi apresentada proposta de compensação conforme determina a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alteradas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, discutida e aprovada no item 9 deste parecer;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da AIA para implantação do empreendimento de **cafeicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

## 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

### Impactos ambientais:

Formação de processos erosivos;

Risco de contaminação do solo e da água;

Alterações dos níveis de ruído;

Alteração da qualidade do ar;

Geração de de resíduos sólidos e oleosos;

Alteração da área de cobertura vegetal nativa;

Afugentamento da fauna silvestre;

Risco de atropelamento da fauna silvestre;

Geração de emprego e renda, arrecadação de impostos e ações de educação ambiental;

Geração de incômodos e transtornos locais.

### Medidas mitigadoras:

O desmatamento deve ser executado de acordo com o Projeto de Intervenção ambiental;

A limpeza do terreno deverá ser executada somente dentro da área licenciada;

Não se deve permitir a matança ou caça de animais silvestres por parte dos trabalhadores durante a ação;

Quando da utilização de equipamentos mecânicos, deverão ser feitas previamente manutenção e regulagem destes, visando a evitar emissão abusiva de ruídos e gases, bem como o derramamento de óleos e graxas na área do projeto.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **210 indivíduos em 1.135,48 ha**, requerido por **PRIMAVERA AGRONEGOCIOS LTDA.**, CNPJ **13.050.677/0004-29**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Tecad**, município de Minas Novas/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **59,1131 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 25,3151 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa** que serão utilizados internamente no imóvel/empreendimento.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso de 86,1221 m<sup>3</sup> no valor de **R\$ 2.991,83**.

Ressalta-se ainda que uma vez deferida a intervenção ambiental requerida, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas. Destaca-se no entanto que parte das medidas compensatórias e condicionantes devem ser cumpridas e comprovadas antes da emissão da AIA.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando que a solicitação da AIA para o corte de árvores isoladas nativas vivas, abrange a solicitação de corte de 26 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) e de 3 exemplares de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo) espécies declaradas como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alteradas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de

2012, e considerando que essa solicitação é passível de autorização conforme previsto no inciso III, art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e no disposto do inciso III, art. 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alteradas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, foram apresentadas propostas de compensações.

Conforme permite a legislação vigente, como proposta de compensação pelo corte de 26 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi), o requerente apresentou proposta de compensação de 50% através do recolhimento pecuniário e 50% através do plantio compensatório e pelo corte dos exemplares de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo) a compensação prevista na legislação se dá apenas pelo plantio e desta forma foi apresentada.

Diante do exposto, foi proposta a compensação para os pequis a serem suprimidos de forma pecuniária referente a 50% da quantidade, e de forma complementar, o plantio de 91 mudas, considerando a proporção de 7:1, ou seja, o plantio de 7 mudas para cada exemplar cortado, que neste caso se refere a 13 indivíduos, conforme permite a alínea c, inciso I, § 2º, art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. E para os 3 exemplares de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo), foi proposto o plantio de 9 mudas, na proporção de 3:1, conforme define a legislação.

**Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) - proposta de compensação pelo corte *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo)**

Considerando a necessidade de apresentação de proposta de compensação pelo corte de 13 exemplares da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi) e de 3 exemplares de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo), ambas imunes de corte, na modalidade de plantio de mudas, foi apresentado PRADA (133979676). O projeto foi elaborado pela Engenheira Florestal Karoline Ferreira Martins, CREA MG0000235401D MG, ART MG20253626685 (109246238).

A área de plantio proposta possui ao todo 1,25 ha e conforme apresentado no PRADA, trata-se de duas áreas alteradas/atropizadas, localizadas no próprio imóvel, que tem como coordenadas centrais: 1) UTM X: 779745.19 m E / Y: 8062212.38 m S e 2) X: 779811.54 m E / Y: 8062268.42 m S.

O plantio das mudas caracterizará a restituição da área e se dará nas seguintes etapas:

- Isolamento e identificação da área;
- Indução e condução da regeneração natural;
- Plantio e implantação do PRADA.

É importante destacar que a implantação do projeto abrange diversas etapas, que estão detalhadas no PRADA, sendo estas: combate às formigas, descompactação do solo, espaçamento e alinhamento, coveamento e adubação, plantio, coroamento, tratamentos culturais, replantio, práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos e irrigação.

De acordo com a metodologia apresentada, o PRADA será acompanhado por 5 anos e serão produzidos relatórios anuais, contudo não é informado qual a metodologia e parâmetros serão avaliados, sendo assim, fica determinado que nos relatórios anuais a serem apresentados, devem ser apresentados os resultados de pelo menos os seguintes parâmetros:

- taxa de sobrevivência das mudas plantadas;
- índices de regeneração natural;
- desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas);
- abundância e frequência de espécies vegetais;
- presença ou ausência e intensidade de focos erosivos.

Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.

As etapas e atividades propostas serão realizadas conforme cronogramas apresentados nas Tabelas 4 e 5:

Tabela 4: Cronograma de atividades a serem realizadas na área – Ano 01.

ATIVIDADE A SER REALIZADA	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Preparo do solo												
Controle de formigas cortadeiras												
Abertura de covas												
Plantio de mudas												
Coroamento												
Adubação de cobertura												
Monitoramento												
Elaboração de relatório												

Tabela 5: Cronograma de atividades a serem realizadas na área - Ano 02 ao 05

ATIVIDADE A SER REALIZADA	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Monitoramento da área de recuperação												
Controle de formigas, caso necessário												
Adubação de cobertura												
Replanteio, caso necessário												
Elaboração de relatório												

Considerando o apresentado, aprova-se o PRADA com observações.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência da AIA
2	Apresentar comprovação de recolhimento de 1300 Ufemgs pela compensação de forma pecuniária pelo corte de 13 exemplares da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (pequi).	Anteriormente a emissão da AIA.
3	Executar o PRADA referente a compensação ambiental pelo corte de 13 exemplares da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (pequi) e de 3 exemplares de <i>Handroanthus chrysotrichus</i> (ipê amarelo), na modalidade de plantio, através do plantio de 91 mudas da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (pequi) e de 9 mudas de <i>Handroanthus chrysotrichus</i> (ipê amarelo), a serem plantadas em duas áreas que totalizam 1,25 ha, na Fazenda Tecad, com localização nas coordenadas centrais: 1) UTM X: 779745.19 m E / Y: 8062212.38 m S e 2) X: 779811.54 m E / Y: 8062268.42 m S. . Todas as mudas deverão ser georeferenciadas.	Conforme cronograma de execução apresentado

4	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionante 3, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos
5	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a intervenção.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Mariana Miranda Andrade

**MASP:** 1523765-4



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 02/03/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **134235576** e o código CRC **0E4A9694**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0008337/2025-38

SEI nº 134235576

Belo Horizonte, 02 de março de 2026.

Decisão Administrativa IEF/NAR CAPELINHA Nº 3/2026

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo SEI nº.: 2100.01.0008337/2025-38**

**Requerente: Primavera Agronegócios LTDA**

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **210 indivíduos** em **1.135,48 hectares** (ha) com fundamento no Parecer Técnico – (134235576).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 02/03/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **134319434** e o código CRC **3B31C600**.